



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.853, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Prorrogam as datas de vencimento da quota única e da 1ª parcela do IPTU 2022.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a eminente possibilidade de atraso na entrega dos carnês de IPTU e no intuito de não causar prejuízos aos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimentos da **QUOTA ÚNICA** e da **1ª PARCELA** do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU 2022**, para o dia 21 de fevereiro de 2022, mantendo-se inalterados os demais vencimentos fixados no Decreto Municipal n. 3.794, de 05 de novembro de 2021.

Parágrafo único. Fica mantido o desconto correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do IPTU, se o pagamento do tributo for efetuado de uma só vez (Quota Única), na data prevista para o vencimento da 1ª parcela, nos termos do § 3º, do art. 17, da Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 166, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de janeiro de 2022. (PA n. 9424/14)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 10 de janeiro de 2022.

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 10 de janeiro de 2022.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.854, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Decreto Municipal n. 3.785, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a exigência da vacina do Covid-19 e estabelece a sua condição para acesso a estabelecimentos, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 2022, anunciou novas regras para o enfrentamento da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que eventos, shows e atividades esportivas deverão seguir medidas rígidas de controle sanitário;

CONSIDERANDO que os eventos em geral deverão disponibilizar álcool em geral e exigir o uso de máscaras dos participantes, assim como a apresentação de comprovante de esquema vacinal (com as duas doses da vacina ou uma do imunizante de dose única);

CONSIDERANDO a recomendação para que as Prefeituras de todo o Estado reduzam em 30% a capacidade de público em eventos esportivos, musicais e atividades em geral que possam provocar aglomerações;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.854, de 27 de outubro de 2021, que instituiu a exigência de **COMPROVAÇÃO DA VACINA** contra o Covid-19, para ingresso nos estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos corporativos, culturais e esportivos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, em que haja possibilidade de controle de acesso, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, será exigida a apresentação de comprovante de esquema vacinal em dia.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º

§ 3º Os organizadores dos eventos deverão disponibilizar álcool em gel e exigir o uso das máscaras pelos participantes.

§ 4º” (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos corporativos, culturais e esportivos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, deverão limitar a capacidade de ocupação a 60% (sessenta por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de janeiro de 2022. (PA n. 2819/2020-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.855, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Decreto Municipal n. 3.662, de 15 de abril de 2021, que instituiu a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite “VIVA LEITE”.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Desenvolvimento Social, trabalho e Renda, através do Memorando n. 28/2022 – SD;

DECRETA:

Art. 1º As alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.662, de 15 de abril de 2021, que instituiu a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio do **PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”**, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - DRADS:

a) Luana de Sá Cambôa – titular; e

b) Sergiane de Lima Silva - suplente. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de janeiro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.856, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e disciplina a execução orçamentária do Município no exercício de 2022 e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a conveniência em ser dada continuidade progressiva à descentralização do poder decisório, e as atribuições de execução e controle das despesas de cada órgão da municipalidade;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingresso das receitas mensais e a situação financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A execução orçamentária do Município, para o exercício de 2022, obedecerá ao disposto no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 1.456, de 16 de dezembro de 2021, as diretrizes orçamentária fixadas pela Lei Municipal nº 1.455, de 16 de dezembro de 2021, as programações constantes do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 1.454, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º O dirigente de cada órgão da Administração Direta e Indireta, com base nos valores dos créditos orçamentários definidos na Lei Orçamentária, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, nos termos definidos pela legislação vigente, obedecendo sempre:

I – o limite dos créditos disponíveis, definidos a nível de elemento de despesa, observadas as alterações orçamentárias;

II – o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado de acordo com o orçamento programa de 2022, observadas as eventuais alterações dos termos deste Decreto;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e nos demais diplomas legais que disciplinam a execução da despesa pública.

CAPÍTULO II
DO CONTINGENCIAMENTO E DAS QUOTAS

Art. 3º Para efeitos deste Decreto ficam definidos:

I – contingenciamento: a indisponibilidade de um percentual do orçamento, adotado como forma de alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro no curso do exercício;

II – quotas orçamentárias: corresponde ao valor orçamentário que cada Unidade da Administração Direta e Indireta terá disponível para programar suas despesas;

III – quotas financeiras: corresponde ao montante de ingresso de receitas do exercício, para fins de definição do cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Os valores das quotas serão definidos por atos da Secretaria de Administração e Finanças, observando as diferentes fontes de recursos e a previsão de receitas para o exercício.

Art. 4º Poderão ser contingenciados recursos inicialmente previstos para as despesas do orçamento das Unidades da Administração Direta e Indireta previstas para o exercício, mediante Resolução da Secretaria de Administração e Finanças, com objetivo de promover equilíbrio orçamentário e financeiro no Município de Bertioga e em razão de riscos relativos à variação na arrecadação da receita, variação de índices inflacionários, concentração de pagamento relativo ao 13º salário de servidores, ou despesas que venham a ser reconhecidas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O disposto no caput não se aplicará às dotações relativas a:

I – despesas ordinárias com pessoal e encargos sociais;

II – amortização da dívida;

III – sentenças judiciais;

IV – contrapartida de operações de crédito e convênios da administração direta e indireta estabelecidos com outras esferas de governo;

V – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

VI – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

VII – despesas com recursos provenientes de vinculação constitucional e legal da receita.

§ 2º As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e as relativas aos Serviços Públicos de Saúde somente poderão ser contingenciadas em relação ao montante que exceder aos percentuais mínimos previstos nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal respectivamente.

§ 3º A Secretaria de Administração e Finanças adotará as medidas necessárias para efetivação dos contingenciamentos.

§ 4º O descontingenciamento poderá ocorrer, no todo ou em parte, em razão de incremento no comportamento da receita, ou mediante solicitação das Unidades da Administração Direta e Indireta com indicação de contrapartida ou remanejamento para o contingenciamento.

CAPÍTULO III DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º Constitui Reserva Orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas solicitadas por dirigente ou membro do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária de cada Unidade da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º O lançamento da Reserva Orçamentária é indispensável para o início do processamento de qualquer tipo de despesa, e será concretizada através do documento chamado “Nota de Reserva”.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da obrigação do caput as despesas:

I – com serviços da dívida, pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais;

II – empenhadas no exercício atual, que em razão de alterações na nota de empenho, necessitem de cancelamento e reempenho.

Art. 7º As solicitações de Reservas Orçamentárias deverão ser encaminhadas à Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à necessidade de liberação, excetuando-se aquelas que demandem cumprimento de prazos judiciais.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 8º A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo dirigente do órgão competente, quando já cumpridas as etapas preliminares essenciais para emissão de nota de empenho.

Art. 9º A solicitação de nota de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e se restringirá aos valores desta.

CAPÍTULO V DO EMPENHO

Art. 10. Empenho é o ato da autoridade competente, que abate contabilmente a parcela do crédito orçamentário autorizado, até o limite deste, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 11. Os empenhos classificam-se da seguinte forma:

I – empenho ordinário: é aquele emitido para certo credor, relativo a uma única prestação de valor indivisível;

II – empenho estimativo: é aquele emitido para atender despesas que se processem em mais de uma etapa, e cujo valor total da despesa não seja conhecido, bem como das demais parcelas;

III – empenho global: é aquele emitido para atender despesas que se processam em mais de uma etapa e cujo valor total da despesa seja conhecido, bem como das parcelas.

Art. 12. O empenho processar-se-á dentro da classificação e consoante valores definidos na solicitação de empenho, salvo se diante de análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria de Administração e Finanças, for detectado impedimento para a sua efetivação.

Parágrafo único. Constatado o impedimento de que trata o *caput* deste artigo, o órgão de finanças remeterá ao órgão interessado para correção de falha contábil, quando for possível, ou mesmo sustação de todo processo, quando viciado de erro insanável.

Art. 13. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 14. A liquidação é o ato da autoridade competente que define, com precisão de valor e mês da ocorrência, a parcela da despesa a ser paga na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do empenho ordinário, estimativo ou global anteriormente emitido.

Art. 15. A liquidação abate contabilmente o valor do saldo do empenho estimativo ou global a que se refere, e será emitido sempre após ter sido caracterizado o atestado de realização do bem, serviço, obra, objeto do empenhamento.

Art. 16. Cada Unidade da Administração Direta e Indireta controlará a execução da despesa, respeitando a devida cobertura orçamentária e autorizará as liquidações respeitando os limites relativos às Quotas Financeiras fixadas para execução da despesa.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 17. Fica estabelecida a programação financeira para o exercício de 2022, no montante de R\$ 554.184.060,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e sessenta reais) da Administração Direta do Poder Executivo e R\$ 80.805.000,00 (oitenta milhões, oitocentos e cinco mil reais) da Administração Indireta.

Parágrafo único. O montante previsto para a programação financeira poderá ser revisto em razão da aplicação da previsão contida no art. 4º deste Decreto, relativa ao contingenciamento de despesas e em razão de abertura de créditos orçamentários decorrentes de superávits de exercícios anteriores ou excesso verificado na arrecadação.

Art. 18. A programação financeira por meio das Metas Bimestrais da Arrecadação, do Cronograma de Desembolso Mensal de cada Unidade da Administração Direta e Indireta estão demonstrados, respectivamente, nos Anexos I e II que são partes integrantes deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 19. Com base no artigo anterior, será definido o cronograma de execução bimestral de desembolso.

§ 1º O cronograma de desembolso será desdobrado, guardando proporcionalidade entre as unidades administrativas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º A liberação de desembolso a maior para uma unidade deverá ser compensada para que o valor total no bimestre não exceda o definido no caput.

§ 3º Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos montantes necessários, haverá limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSAMENTO DA DESPESA

Art. 20. Nenhuma despesa será realizada sem que:

I – haja dotação orçamentária suficiente prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível e formalizada esta situação por dirigente ou representante do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da unidade, com a juntada do documento disposto no artigo 5º deste Decreto, onde conste:

- a) classificação funcional que se enquadre a despesa;
- b) a identificação da modalidade de licitação procedida, ou a dispensa ou inexigibilidade da mesma, quando for o caso;
- c) o número do contrato, o número do processo e o número do convênio quando for o caso;

II – conste nos autos correspondentes a comprovação dos serviços, obras ou das entregas dos bens, pela autoridade competente ou gestor formalmente designado do órgão interessado e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outros documentos equivalentes;

III – esteja de acordo com as Leis que norteiam a despesa pública.

Art. 21. Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pelo dirigente da unidade, mediante justificativa da prioridade e necessidade dos recursos orçamentários, e deverá ser encaminhada pelo respectivo representante ao Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária, que reunirá as propostas semelhantes e encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, que analisará quanto a disponibilidade financeira, observando:

- I – o montante dos pedidos de alteração de quotas em andamento;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – a tendência de arrecadação do exercício;

III – a política econômica do Governo Federal.

Art. 22. Fica vedado o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes e específicos para tal fim, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, artigos 16 e 17.

§ 1º A despesa efetuada sem a devida existência de recursos orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação, ou responsável pelo órgão.

§ 2º As horas extras deverão ser autorizadas previamente pelos dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta, com observância de disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º Fica suspenso o pagamento de férias não gozadas.

CAPÍTULO X
DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 23. Todos os expedientes que se refiram à execução de despesas ou questões de natureza orçamentária deverão ser registrados, analisados e informados, necessariamente pelos representantes das Unidades da Administração Direta e Indireta que integrarem o Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária, previamente ao encaminhamento à Secretaria de Administração e Finanças, objetivando principalmente:

I – integral registro e controle dos expedientes referentes à execução da despesa da unidade;

II – constante atualização dos registros orçamentários;

III – integral controle de execução, quanto às despesas decorrentes de contratos de fornecimentos de bens, serviços e obras, sob a responsabilidade de cada órgão;

IV – acompanhamento da execução da despesa, inclusive créditos de pessoal e encargos de cada unidade, integrada no conjunto das ações constantes do orçamento programa para 2022.

CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 24. As Alterações Orçamentárias serão solicitadas pelos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta ou pelos respectivos representantes no Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, observando o disposto no Manual de Técnicas Orçamentárias.

Art. 25. As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser instruídas, no mínimo com:

I – demonstração da prescindibilidade dos recursos oferecidos para sua cobertura;

II – indicação de razões para o acréscimo de despesa pretendida, com demonstração das modificações nas metas das atividades e projetos envolvidos e discriminação de consequências advindas em caso de não atendimento;

III – informação sobre o cronograma previsto para liquidação.

§ 1º Os pedidos de Alterações Orçamentárias deverão ser remetidos com observância do cronograma previsto no Manual de Técnicas Orçamentárias, a fim de que seja avaliada a possibilidade de edição de Decreto para sua efetivação ou inclusão em projeto de lei a ser submetido ao Poder Legislativo.

§ 2º As Alterações Orçamentárias solicitadas em desacordo com este Decreto serão rejeitadas sumariamente.

CAPÍTULO XII DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 26. O encerramento do Exercício Orçamentário e Financeiro de 2022 será realizado nos seguintes prazos:

I – até 14/10/2022 – prazo limite para solicitação de Reservas Orçamentárias que demandem procedimentos licitatórios;

II – até 21/10/2022 – prazo para recebimento de processos administrativos na Diretoria de Licitações e Compras, que demandem procedimentos licitatórios;

III – até 11/11/2022, prazo para emissão de reservas orçamentárias destinadas a despesas que não demandem procedimentos licitatórios;

IV – após 21/11/2022, não será mais considerado pela Secretaria de Administração e Finanças, qualquer pedido de alteração orçamentária;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

V – até 25/11/2022 – Prazo para autorização e anulação dos saldos de empenhos estimativos ou globais cujos valores excedam a efetiva realização da despesa até 31/12/2021;

VI – até 14/12/2022, as unidades deverão entregar as notas fiscais e recibos das obrigações assumidas no exercício corrente até a competência novembro, inclusive, para a devida contabilização e, após esta data, não serão aceitas pela Contabilidade, cabendo apuração de responsabilidade em caso de descumprimento.

VII – após 16/12/2022, não serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, exceto as que se destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo e as emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como pagamento de dívida pública e precatórios judiciais.

§ 1º Os dirigentes das Unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar as atividades que lhes são afetas e suas respectivas despesas de forma a não prejudicar o Encerramento do Exercício.

§ 2º As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município, bem como as decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários.

§ 3º A Secretaria de Administração e Finanças poderá autorizar reservas orçamentárias, empenhos e alterações orçamentárias além dos prazos estabelecidos neste artigo, desde que devidamente justificadas e em casos excepcionais.

CAPÍTULO XIII DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

Art. 27. Constituem-se vinculadas, com exceção das hipóteses previstas no Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

I – com exceção do disposto no Decreto n. 2.874/2017, as receitas e despesas dos fundos especiais e autarquias, nos termos das leis que as criaram;

II – as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;

III – as despesas aplicadas nas ações e serviços de Saúde, nos termos da Constituição Federal;

IV – as receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 28. O controle e gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais e autarquias, cabe aos dirigentes dos órgãos a que os mesmos estão vinculados e, subsidiariamente, à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 29. Os fundos especiais de despesa, independentemente do montante dos recursos, deverão apresentar prestação de contas na forma da legislação que os criou.

Art. 30. O controle das receitas de impostos e das despesas aplicadas no ensino, bem como da área de saúde cabe as suas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 31. A Secretaria de Administração e Finanças, se necessário, baixará Instruções Complementares às normas constantes deste Decreto abordando especialmente:

I – Procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante do orçamento-programa para 2022 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos do plano de trabalho do orçamento-programa de 2022.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A autorização para realização de despesas será efetuada mediante despacho da Autoridade Competente, com indicação obrigatória dos seguintes dados:

I – razão social ou nome e, CNPJ ou CPF do credor;

II – objeto resumido da despesa;

III – valor total ou estimado da despesa;

IV – prazo de realização da despesa;

V – dispositivo legal que amparou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI – indicação do vínculo detalhado e da conta bancária para as despesas executadas com recursos vinculados.

Parágrafo único. A Autoridade Competente é representada pelo ordenador da despesa, investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental e a quem cabe a responsabilidade pela execução das despesas afetas à Unidade da Administração Direta e Indireta sob sua gestão, com observância dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 14 de janeiro de 2022. (PA n. 3043/2021-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2022 (LRF, ART. 13)

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2022 (LRF, ART. 13)													
Especificação da Receita	PREVISÃO	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre	
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RECEITAS CORRENTES	554.627.060,00	59.812.585,57	70.906.296,95	41.209.767,01	35.539.643,11	42.386.452,98	38.870.505,02	42.024.541,83	41.664.649,96	39.284.907,28	42.808.825,94	47.973.303,86	52.145.580,50
Receita Tributária	295.363.000,00	38.254.763,56	49.777.574,25	19.758.096,27	16.928.352,66	17.388.401,19	18.708.709,45	20.622.649,51	20.662.589,78	20.814.438,55	23.019.454,96	22.655.038,15	26.772.931,69
Receita De Contribuições	29.295.000,00	2.411.903,02	2.621.328,03	3.152.226,76	2.769.308,87	2.497.212,80	2.306.395,07	2.178.784,88	2.180.311,37	2.223.520,54	2.171.415,11	2.415.126,49	2.367.467,06
Receita Patrimonial	19.185.000,00	242.269,19	1.143.043,38	296.226,90	275.995,00	6.511.081,72	1.945.490,36	1.362.166,78	1.011.887,39	327.753,72	435.226,19	5.014.409,64	619.449,75
Transferências Correntes	203.469.060,00	18.220.629,55	16.920.046,47	17.526.678,98	15.204.856,38	15.553.267,62	15.343.398,81	17.319.399,98	17.269.448,17	15.222.918,87	16.525.997,93	16.963.579,19	21.398.838,06
Outras Receitas Correntes	7.315.000,00	683.020,26	444.304,82	476.538,10	361.130,20	436.489,66	566.511,34	541.540,69	540.413,25	696.275,61	656.731,76	925.150,39	986.893,95
RECEITAS DE CAPITAL	32.542.000,00	2.293.449,04	935.401,97	3.717.160,21	3.115.904,69	1.609.232,45	3.422.337,32	3.152.186,16	3.787.844,85	2.202.353,44	2.513.371,60	3.244.522,50	2.548.235,75
Operações de Crédito	15.000.000,00	1.220.829,33	864.955,77	962.196,89	1.388.021,40	1.135.528,30	1.299.911,35	1.520.930,95	1.324.102,16	1.121.061,78	1.554.114,06	1.459.377,61	1.148.970,40
Transferências de Capital	17.542.000,00	1.072.619,71	70.446,19	2.754.963,31	1.727.883,29	473.704,15	2.122.425,97	1.631.255,22	2.463.742,70	1.081.291,66	959.257,55	1.785.144,89	1.399.265,35
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇ.	47.820.000,00	5.277.702,81	5.277.702,81	3.715.202,81	3.715.202,81	3.715.202,81	3.715.202,81	3.715.202,81	3.715.202,81	3.324.577,81	3.324.577,81	3.324.577,81	4.999.644,09
Contribuições - Intra Orç.	31.250.000,00	3.896.875,00	3.896.875,00	2.334.375,00	2.334.375,00	2.334.375,00	2.334.375,00	2.334.375,00	2.334.375,00	1.943.750,00	1.943.750,00	1.943.750,00	3.618.750,00
Outras Rec. Correntes - Intra Orç.	16.570.000,00	1.380.827,81	1.380.827,81	1.380.827,81	1.380.827,81	1.380.827,81	1.380.827,81	1.380.827,81	1.380.827,81	1.380.827,81	1.380.827,81	1.380.827,81	1.380.894,09
TOTAL	634.989.060,00	67.383.737,43	77.119.401,72	48.642.130,02	42.370.750,61	47.710.888,24	46.008.045,15	48.891.930,81	49.167.697,62	44.811.838,53	48.646.775,36	54.542.404,17	59.693.460,33



Prefeitura do Município de Bertoga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO 2022 (LRF, ART. 8º)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO												PREVISÃO INICIAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.607.120	1.389.275	1.341.843	1.226.420	1.363.764	2.154.678	1.399.843	2.060.994	3.107.623	1.085.549	811.817	2.751.075	20.300.000
BERTPREV	6.497.755	5.466.310	6.063.774	5.605.924	6.122.519	7.839.684	6.500.121	6.156.844	6.240.117	6.272.069	10.200.455	7.839.427	80.805.000
GOVERNO E GESTÃO	3.838.221	1.232.178	1.689.118	1.188.706	1.067.350	1.153.127	1.004.745	1.087.788	1.150.727	1.081.972	1.493.661	718.408	16.706.000
ADM E FINANÇAS	36.724.433	1.640.148	2.975.372	3.774.590	1.851.880	5.734.033	2.782.219	2.171.015	2.405.710	1.551.023	3.128.438	980.140	65.719.000
SERVIÇOS URBANOS	36.402.640	2.103.754	6.226.861	1.513.286	979.823	1.911.280	1.929.015	3.929.146	3.456.401	1.875.945	4.036.393	1.106.456	65.471.000
EDUCAÇÃO	33.171.152	17.948.124	7.649.774	10.584.021	7.665.800	11.183.426	11.065.063	10.576.176	10.247.261	8.859.976	10.265.050	7.725.185	146.941.010
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA	4.996.947	884.021	2.014.303	797.326	759.525	943.104	1.063.280	1.362.312	1.179.451	1.157.948	1.161.856	536.978	16.857.050
MEIO AMBIENTE	1.532.717	935.088	1.180.194	1.125.227	893.369	893.472	1.106.912	752.504	623.766	880.784	1.115.553	540.415	11.580.000
PLANEJAMENTO URBANO	560.602	409.042	409.672	448.992	412.907	475.574	444.719	442.357	433.876	451.355	560.786	277.119	5.327.000
SEGURANÇA E CIDADANIA	8.091.782	2.803.380	2.912.564	3.720.481	2.089.005	2.894.134	2.962.819	2.404.026	2.209.463	3.366.272	2.984.178	1.451.896	37.890.000
TURISMO, ESPORTE E CULTURA	2.856.578	1.114.689	2.097.117	596.730	496.174	500.393	405.771	857.880	950.577	935.478	1.434.844	663.770	12.910.000
SAÚDE	33.394.540	4.877.577	8.443.585	25.337.853	5.945.178	6.213.120	5.001.825	8.846.838	5.181.418	5.249.852	6.617.153	3.558.060	118.667.000
OBRAS E HABITAÇÃO	411.102	877.675	1.987.058	1.561.890	3.061.530	4.346.493	4.016.401	2.897.597	2.509.546	4.510.337	1.330.385	1.739.985	29.250.000
PROCURADORIA GERAL	1.625.626	418.472	406.535	381.969	851.966	525.487	420.226	431.385	445.779	392.710	513.414	152.431	6.566.000
DESPESA TOTAL	171.711.215	42.099.733	45.397.770	57.863.415	33.560.790	46.768.006	40.102.959	43.976.860	40.141.716	37.671.269	45.653.983	30.041.344	634.989.060



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.857, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.455, de 16 de dezembro de 2021, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Obras e Habitação – SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transferência, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.26.01	15.451.0141.2.097	4.4.90.52.00	01.000.0000	750	R\$ 217.000,00	AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND
TOTAL					R\$ 217.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.39.00	01.000.0000	746	R\$ 176.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.097	3.3.90.40.00	01.000.0000	747	R\$ 41.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 217.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de janeiro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.858, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o atestado médico por Covid-19, apresentado pelos servidores públicos municipais, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a falta de profissionais de saúde e outros de áreas essenciais da sociedade, pelo elevado número de profissionais afastados por síndrome respiratória;

CONSIDERANDO que a maioria dos pacientes transmite a Covid-19 nos primeiros 07 (sete) dias de sintomas;

CONSIDERANDO que o uso da máscara é efetivo para diminuir o risco de transmissão;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais que apresentarem **ATESTADO MÉDICO POR COVID-19**, deverão observar as seguintes diretrizes, nos termos da recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI;

I – servidores sintomáticos:

a) 07 (sete) dias de afastamento em isolamento respiratório domiciliar, desde que estejam sem febre nas últimas 24 horas e com melhora dos sintomas;

b) para os que se mantêm sintomáticos no 7º (sétimo) dia, manter o isolamento por 10 (dez) dias.

II – servidores assintomáticos:

a) 07 (sete) dias de afastamento em isolamento respiratório domiciliar, contados a partir do dia do resultado do exame positivo.

Parágrafo único. O servidor público deverá ser submetido à avaliação da Medicina do Trabalho da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º Os Secretários Municipais deverão direcionar as empresas terceirizadas em geral, de modo que haja equilíbrio e controle nos quadros de funcionários que prestam serviços à Prefeitura do Município de Bertioga, de modo que sigam a mesma diretriz.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de janeiro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Procurador Geral do Município, **Roberto Esteves Martins Novaes**, e a Secretária de Administração e Finanças, **Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 17 de janeiro de 2022, a servidora pública municipal **JANAÍNA COSTA**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1970, da Procuradoria Geral do Município - PG para a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SA**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A servidora prestará serviços junto à unidade administrativa de **ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, unidade subordinada à SA, podendo também atuar junto às demais unidades desta Secretaria, caso necessário, conforme a necessidade, interesse público e deliberação superior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 130/2011.

Bertioga, 11 de janeiro de 2022.

Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município

Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz
Secretária de Administração e Finanças



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 07, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 15 de janeiro de 2022, **JULIANA BATISTA DE CARVALHO CAMARGO**, Registro Funcional n. 5800, do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO**, nomeada através da Portaria n. 421/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de janeiro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 08, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Hermenegildo Rascio Neto para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de janeiro de 2022, **HERMENEGILDO RASCIO NETO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO EXECUTIVO**, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a organização do gabinete do Prefeito e da Secretaria de Governo e Gestão;

c) monitorar a execução de programas e atingimento de objetivos, orientando suas unidades subordinadas;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento de reuniões, de acordo com as orientações emanadas dos superiores hierárquicos;

e) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;

f) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores; e

g) representar o Secretário de Governo e Gestão, bem como o Prefeito Municipal em reuniões, quando solicitado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de janeiro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 09, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Juliana Batista Carvalho de Camargo para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 16 de janeiro de 2022, **JULIANA BATISTA DE CARVALHO CAMARGO**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL**, com vencimentos CCD, sem prejuízo das nomeações/comissões/designações anteriores que ocupava, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes político-governamentais, reportando eventuais ocorrências e propondo soluções para as deficiências;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a política de proteção social básica e especial, previstas nas diretrizes de governo e na legislação, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento dos serviços sócio assistenciais em conformidade com o SUAS;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores com quem possui vínculo de confiança; e

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de janeiro de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município